



CPS Engenharia

Folha 04
Proc. 200/17-30
Rubrica

**ILMO. SR. JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
SUPERINTENDENTE REGIONAL 8º SR DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

EDITAL Nº 04/2017

CPS ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.828.240/0001-45, sediada na Rua Rego Freitas nº. 289, 1º andar, conjunto 1A, CEP. 01220-010, Capital – SP, por seu representante legal ao final qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo de licitação em referência, com fundamento no § 1º, do Art. 41, da Lei Federal 8.666/93, apresentar

- I M P U G N A Ç Ã O A O E D I T A L -

consubstanciada nas razões a seguir expostas:

Ao examinar o edital da licitação em referência, verificamos que contempla regras contrárias aos preceitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações, as quais, se prevalecerem importará em grave e irreparável prejuízo para o interesse público.

Exposta a premissa, cumpre-nos demonstrar:

Rua Rego Freitas, 289 Conj. 1A
República São Paulo SP
Cep 01220 010
Tel/Fax (11) 3034 3833
cps@cpsengenharia.com.br
www.cpsengenharia.com.br



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto da contratação a elaboração do projeto básico de engenharia de saneamento básico, contemplando o sistema de esgotamento sanitário, o sistema de abastecimento de água e o sistema de drenagem pluvial, da sede do município de Balsas, incluindo as zonas de expansão, no Estado do Maranhão.

1.2. O Estatuto Federal das Licitações determina que o objeto da licitação seja claramente descrito, como determina o Inciso I do Art.40 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;”.

1.3. Observa-se que o edital é claro com relação ao objeto da contratação, contudo, na especificação dos produtos, no caso dos projetos que deverão ser elaborados e dos produtos, o Edital e seus Anexos são parcialmente omissos.

1.4. Apresentam a relação detalhada e os quantitativos dos serviços de campo – formulários FPRO-V Cartografia e FPRO_VII Geotecnia – integrantes do Anexo III do Edital, contudo, não apresentam informações suficientes para caracterização, quantificação e orçamentação dos projetos que deverão ser elaborados.



1.5. E não poderia ser diferente, pois no subitem 1.1 do edital consta que o escopo dos serviços objeto deste edital prevê as seguintes etapas desenvolvimento:

- a) Estudo de reconhecimento contendo o levantamento topográfico, geotécnico e hidráulico, diagnóstico do sistema existente, reconhecimento e estudo de alternativas com apresentação da concepção;
- b) Estudo de Concepção e Viabilidade (com verificação e atendimento ao licenciamento ambiental); e
- c) Elaboração do Projeto Básico.

1.6. Após a realização da inspeção de campo, no município de Balsas, é possível para as Licitantes avaliar o porte, a abrangência e a complexidade dos estudos que deverão ser elaborados, sendo possível a preparação de um orçamento para a elaboração dos produtos relacionados nas alíneas "a" e "b" citadas em 1.5.

1.7. Contudo, com as informações e dados disponíveis no presente momento, é inviável a composição de um orçamento, com um mínimo de embasamento técnico e confiabilidade, para a prestação dos serviços relativos à elaboração dos projetos básicos, indicado na alínea "c".

1.8. Os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de drenagem pluvial ainda deverão ser concebidos, e esta concepção é fruto das atividades que integram as etapas relacionadas nas alíneas "a" e "b" já mencionadas, partes integrantes do próprio escopo da contratação.



1.9. Ao longo do desenvolvimento das duas primeiras etapas do escopo da futura contratação, será adquirido o profundo conhecimento das características do município – físicas, geográficas, topográficas, demográficas, sociais, ambientais etc. – possibilitando a formulação de alternativas para a concepção dos sistemas a projetar.

1.10. Posteriormente, estas alternativas deverão ser detalhadas, de forma a possibilitar o cotejo, considerando-se os diversos aspectos envolvidos – técnico, econômico, financeiro e ambiental, social etc. –, para a seleção da alternativa mais vantajosa para cada um dos sistemas.

1.11. Todo este trabalho, que será desenvolvido ao longo das duas primeiras etapas – alíneas “a” e “b” – será ainda submetido a diversos processos de análise e aprovação por parte da fiscalização do Contratante, para somente então, ter-se conhecimento das características de cada um dos sistemas a projetar.

1.12. **Claro está que atualmente, na fase de elaboração das propostas técnicas e de preços, as Licitantes não têm condições de orçar o que será futuramente concebido e aprovado.**

1.13. Qualquer orçamentação será resultado de um mero exercício de especulação sobre como serão os sistemas, que unidades os integrarão, quais as características e complexidades de cada unidade e qual o custo para elaboração dos projetos, em atendimento às especificações contidas nos Termos de Referências e seus anexos.



Diante do exposto, requer seja recebida a presente impugnação, dando-se-lhe provimento para o fim de efetuar as necessárias correções do edital e afastar a ilegalidade ora destacada.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

CPS ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.
Luiz Roberto Gravina Pladevall
Diretor